

RESOLUÇÃO N° 19/2020

Cria o Apoio Emergencial COVID-19 para auxílio a estudantes de pós-graduação stricto-sensu em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 e os recentes casos de infecção no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 6/20, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 5/2020 de 30 de abril de 2020 sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC no 343, de 17 de março de 2020 e a Portaria MEC n° 345 de 19 de março de 2020 que, em caráter excepcional, autorizam a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO a Resolução n° 15/2020 da UFSB, que dispõe sobre a oferta de atividades e Componentes Curriculares por intermediação tecnológica, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia de COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução de Apoio Emergencial para atender situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia de COVID-19, em forma de auxílio financeiro e em caráter emergencial provisório, da Universidade Federal do Sul da Bahia.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Instituir o Apoio Emergencial COVID-19 para auxílio aos estudantes de pós-graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia, em situação de fragilidade socioeconômica.

Art. 3º O Apoio Emergencial tem por finalidade conceder auxílio financeiro que contribua para a permanência e o êxito nos estudos de discentes de mestrado e doutorado, tanto acadêmicos quanto profissionais, proporcionando melhores condições ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto a seus Programas de Pós-Graduação, no limite da dotação orçamentária.

Art. 4º O Apoio Emergencial COVID-19 terá forma definida em edital específico da PROPPG.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 5º O auxílio financeiro emergencial será destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Sul da Bahia, e que se enquadrem nas seguintes situações:

- I- Estar devidamente matriculado em curso de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Sul da Bahia, em situação que permita o término do curso no prazo estabelecido de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, considerando apenas prorrogações decorrentes da pandemia da COVID-19;
- II- Estar devidamente inscrito na Plataforma Sucupira como discente de Programa de Pós-graduação da UFSB;
- III- Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, ter renda per capita familiar de até 1 (um) salário mínimo e meio;
- IV- Estar adimplente junto à União ou a outro órgão público referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos;
- V- Estar adimplente junto às atividades vinculadas com o respectivo Programa de Pós-Graduação e com a PROPPG;
- VI- Não ter vínculo empregatício;
- VII- Não acumular a percepção deste apoio com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de instituição de ensino superior ou agência de fomento de atividades de pesquisa e pós-graduação.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 6º O repasse financeiro será feito por meio de depósito bancário em conta pessoal do discente que deverá ser informada durante o período de inscrição, não sendo aceitas contas de terceiros. Serão aceitas contas correntes válidas, preferencialmente em Bancos Oficiais Federais, conforme editais específicos.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 7º Os(as) discentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSB deverão realizar sua inscrição segundo edital próprio anexando a documentação exigida, conforme cronograma de datas e demais exigências.

Parágrafo único. Todos os candidatos deverão preencher o Cadastro Único da UFSB, com anexação dos documentos comprobatórios necessários.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 8º Os discentes poderão interpor recurso ao resultado da seleção de auxílios conforme disposto em edital próprio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pós-Graduação.

Art. 10. A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento do auxílio especificado nesta Resolução.

Art. 11. A concessão de auxílio da Assistência Estudantil não cria vínculo empregatício entre a UFSB e o estudante.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo desta normativa no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art. 13. Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 14. Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 01 de setembro de 2020

JOANA ANGELICA
GUIMARAES DA
LUZ

Assinado de forma digital por JOANA
ANGELICA GUIMARAES DA
LUZ
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,
cn=JOANA ANGELICA GUIMARAES DA
LUZ
Dados: 2020.09.01 15:57:45 -03'00'

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA